

RESOLUÇÃO TCM nº .1369/2018
(Atualizada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

Dispõe sobre os critérios e procedimentos acerca da remessa de documentos e informações necessárias à **apreciação da legalidade para fins de controle e registro dos atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão por morte**, de servidores da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público, dos Municípios que instituíram Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos arts. 14 e 91, IV, V, da Constituição do Estado da Bahia e no art. 1º, V, e art. 93 da Lei Complementar nº 06, de 6 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão de servidores da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público, dos Municípios que instituíram Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA para efeito de apreciação da legalidade e registro.

§1º. Constituem alteração do fundamento legal do ato concessório as eventuais revisões de tempo de serviço ou contribuição que impliquem alteração no valor dos proventos ou das pensões, a exemplo das melhorias posteriores decorrentes de acréscimos de novas parcelas, gratificações ou vantagens de qualquer natureza ou da introdução de novos critérios ou bases de cálculo dos componentes do benefício, quando tais melhorias se caracterizarem como vantagem pessoal do servidor público civil e não tiverem sido previstas no ato concessório originalmente submetido à apreciação do Tribunal.

§2º. A remessa da documentação concernente aos atos referidos no artigo anterior deverá

ser feita diretamente ao TCM/BA pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF” que faculte acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável), no prazo de 90 (noventa) dias da concessão do benefício, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município. [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

Seção II

Do Prazo e Meio de Remessa

Art. 2º. A remessa da documentação concernente aos atos referidos no artigo anterior deverá ser feita diretamente ao TCM/BA pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, exclusivamente por meio eletrônico, através do **sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF” que faculte acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)**, no prazo de **60 (sessenta) dias** da concessão do benefício, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

§1º A partir da publicação desta Resolução, somente serão considerados como recebidos pelo TCM os conteúdos remetidos pelos jurisdicionados por intermédio da plataforma tecnológica **e-TCM e do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA**.

§2º. Toda a movimentação de documentos relativa aos atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão no âmbito deste Tribunal, bem como, entre este e os órgãos ou entidades a que pertencerem os(as) servidores(as), deverá ocorrer exclusivamente em meio eletrônico através **sistema e-TCM**, regulamentado pela Resolução TCM nº 1338/2015.

§3º. O descumprimento do dever de apresentar ao Tribunal a documentação referida no art. 1º, na forma e prazo estabelecidos, poderá implicar a irregularidade das contas que contiverem despesas dela decorrente, como também em imputação de multa ao Gestor, fundamentada no art. 71, VIII, da Lei Complementar nº 06/1991.

Seção III

Do Recebimento

Art. 3º. Os atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão, após recebimento através do **sistema e-TCM**, serão protocolados automaticamente, com emissão de certidão eletrônica da prática do ato processual ou remessa de documentos, contendo: o número gerado pelo sistema, a data da prática do ato, a natureza, a identificação do(s) beneficiário(s), a modalidade do benefício, o nome do Gestor e a unidade participante.

Parágrafo Único. Os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão enviados ao Tribunal por meio do sistema e-TCM sofrerão uma crítica preliminar realizada automaticamente pelo sistema, a partir de parâmetros definidos nesta Resolução, e somente serão aceitos caso contenham integralmente todas as peças exigidas. [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA POR TIPO DE ATO

Art. 4º. A documentação atinente aos atos de concessão e revisão de aposentadoria e

pensão terá composição específica para cada tipo de ato, conforme descrito nos parágrafos deste artigo.

§1º. Aposentadoria:

- I. ofício de encaminhamento devidamente identificado e assinado pela autoridade competente;
- II. requerimento assinado pelo(a) servidor(a), com endereço atualizado, dispensável nos casos de aposentadoria compulsória ou por motivo de incapacidade do(a) requerente, com o respectivo protocolo de recebimento por parte do órgão ou entidade de origem; [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)
- III. documento oficial de identificação, contendo nome completo, CPF, filiação e data de nascimento do(a) servidor(a); [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)
- IV. no caso de servidor(a) admitido(a) após a promulgação da Constituição Federal de 1988, informar o número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal a sua admissão ou, não sendo possível localizar essa informação, juntar a justificativa para a ausência;
- V. histórico da vida funcional do(a) servidor(a), emitido pela Entidade empregadora, discriminando vantagens incorporadas, enquadramentos, mudanças de cargo/função, remoções, cessões e/ou ascensões funcionais ocorridas, atualizado até a data do ato de concessão do benefício;
- VI. ato(s) proferido(s) pela autoridade competente no Município concedendo gratificações/vantagens ao servidor, se existentes;
- VII. certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, caso haja tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e/ou certidão fornecida por outros Regimes Próprios de Previdência, se aplicáveis ao caso;
- VIII. certidão de tempo de contribuição consolidada emitida pelo órgão ao qual está vinculado o(a) servidor(a), devendo constar também o período averbado, quando houver, acompanhada de cópia do processo de averbação e decisão emitida (Modelo ANEXO I);
- IX. no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, laudo médico pericial, preferencialmente emitido por junta médica oficial, constituída, no mínimo, por três médicos, devendo constar o registro no CRM dos seus componentes, atestando a patologia com o número do CID e a incapacidade do(a) servidor(a) para o trabalho, sendo imprescindível a indicação clara da moléstia nos casos de doença especificada em lei, de lesão produzida por acidente em serviço ou doença profissional, a fim de verificar a forma de cálculo dos proventos, conforme legislação vigente (Modelo ANEXO II); [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)
- X. declaração firmada pelo(a) servidor(a) de não percepção de proventos de aposentadoria proveniente de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, decorrente de vínculo estatutário, em atenção ao disposto no art. 37, §10, da Constituição

Federal, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, ou especificando o acúmulo quando for a hipótese (Modelos ANEXOS III-A e III-B);

XI. comprovante de pagamento da remuneração que serviu como base de cálculo para fixação dos proventos; ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

XII. demonstrativo de cálculo para fixação dos proventos;

XIII. ato de concessão do benefício e fixação dos proventos, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, constando nome do(a) servidor(a), matrícula, qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível), lotação, tipo de aposentadoria, valor dos proventos e fundamentação legal; (Modelo ANEXO IV) ; ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

XIV. comprovante(s) de pagamento de proventos do mês posterior ao da concessão do benefício;

XV. decisão judicial, quando for o caso;

XVI. manifestação jurídica acerca da fundamentação legal do ato concessório e composição dos proventos;

XVII. parecer emitido por responsável pelo Controle Interno atestando a regularidade da instrução do processo para concessão do benefício; ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

XVIII. demonstrativo, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, evidenciando os dados do beneficiário(servidor aposentado) e do benefício: (Modelo ANEXO V).

§2º. Revisão de Aposentadoria:

I. ofício de encaminhamento devidamente identificado, contendo justificativa fundamentada para a revisão solicitada e assinado pela autoridade competente;

II. requerimento assinado pelo(a) servidor(a), com endereço atualizado e com o respectivo protocolo de recebimento por parte do órgão ou entidade de origem, dispensável nos casos de revisão de ofício pelo ente concedente; ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

III. número do processo de aposentadoria que tramitou no Tribunal de Contas dos Municípios;

IV. certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, caso haja tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e/ou certidão fornecida por outros Regimes Próprios de Previdência, se aplicáveis ao caso;

V. certidão de tempo de serviço/contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o(a) servidor(a), devendo constar também o período averbado, quando houver,

acompanhada do processo de averbação e decisão emitida (Modelo ANEXO I);

VI. demonstrativo de cálculo da revisão dos proventos;

VII. ato de revisão ou retificação de concessão do benefício e fixação de proventos publicado em Diário Oficial do Município, constando nome do(a) servidor(a), matrícula, valor dos proventos e fundamentação legal (Modelo ANEXO VI); [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

VIII. manifestação jurídica acerca da fundamentação legal do ato retificador da concessão e composição dos proventos;

IX. parecer emitido por responsável pelo Controle Interno atestando a regularidade da instrução do processo para retificação do benefício; [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

X. demonstrativo, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, evidenciando os dados do beneficiário(servidor aposentado) e do benefício (Modelo ANEXO V).

§3º. Pensão por morte:

I. ofício de encaminhamento devidamente identificado e assinado pela autoridade competente; [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

II. dos beneficiários:

a) Requerimento de pensão, com endereço atualizado, assinado pelo(a) beneficiário(a) ou pelo representante legal, dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade a que o(a) ex-servidor(a) ou ex-segurado(a) era vinculado(a); [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

b) documento oficial de identificação, contendo nome completo, CPF, filiação e data de nascimento; [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

c) Certidão de nascimento dos filhos menores, quando não dispor de outro documento de identificação; [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

d) certidão de casamento devidamente atualizada, ou em caso de uma união estável, escritura pública registrada em cartório, sentença judicial de reconhecimento da união ou, ainda, processo administrativo regular, devidamente realizado pelo RPPS, em que seja reconhecida a situação, conforme legislação local, se houver, ou obedecendo, no mínimo, aos critérios estabelecidos no artigo 22 do § 3º do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em consonância com o artigo 16 da Lei de Benefícios nº 8.213, de 24 de julho de 1991; [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

e) sentença judicial comprovando que o(a) beneficiário(a) era credor de alimentos do ex-segurado, se for o caso;

f) laudo médico pericial, preferencialmente emitido por junta médica oficial, constituída,

no mínimo, por três médicos, devendo constar o registro no CRM dos seus componentes, atestando a patologia com o número do CID, quando se tratar de beneficiário(a) inválido(a); ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

- g) termo de tutela, de guarda ou de curatela, no caso de beneficiário(a) incapaz;
- h) comprovação de dependência econômica do(s) beneficiário(s), se aplicável ao caso.

III. do servidor(a) falecido(a):

a) certidão de óbito ou da sentença judicial declaratória de morte presumida ou ausência, conforme o caso;

b) documento oficial de identificação, contendo nome completo, CPF, filiação e data de nascimento; ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

c) documento indicando a situação do(a) servidor(a) na data do óbito (ativo ou inativo);

d) no caso em que o(a) servidor(a) encontrava-se em atividade e tenha sido admitido(a) após a promulgação da Constituição Federal de 1988, informar o número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal a sua admissão ou, não sendo possível localizar essa informação, juntar a justificativa para a ausência;

e) no caso em que o(a) servidor(a) se encontrava aposentado(a), informar o número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal a sua aposentadoria;

f) comprovante de pagamento da remuneração/proventos, anterior à data do óbito, que serviu como base para cálculo do benefício; ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

g) Revogado;

h) Revogado;

i) Revogado;

j) Revogado;

k) Revogado;

IV. demonstrativo do cálculo da pensão concedida, nos termos do art. 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a indicação dos beneficiários e do percentual atribuído a cada um; (Modelo ANEXO VII); ([Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

V. ato de concessão da pensão publicado em Diário Oficial do Município, constando nome do(a) servidor(a) falecido(a), matrícula, nome do(s) beneficiário(s), valor do benefício respectivo e fundamentação legal (Modelo ANEXO VIII); ([Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023](#))

VI. comprovante(s) de pagamento(s) da pensão ao(s) beneficiário(s) relativo ao mês

subsequente ao da concessão; (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

VII. manifestação jurídica acerca da fundamentação legal do ato concessório e composição da pensão; (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

VIII. parecer emitido por responsável pelo Controle Interno sobre a regularidade do processo de concessão da pensão. (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

IX. demonstrativo, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, evidenciando dados do(a) servidor(a) falecido(a) e do(s) beneficiário(s) (Modelo ANEXO IX). (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

§4º. Revisão de Pensão por morte:

I. ofício de encaminhamento devidamente identificado, contendo justificativa fundamentada para a revisão solicitada e assinado pela autoridade competente;

II. requerimento de revisão de pensão, com endereço atualizado, assinado pelo(a) beneficiário(a) ou pelo representante legal, dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade a que o(a) ex-servidor(a) ou ex-segurado(a) era vinculado(a);

III. número do processo da pensão que tramitou no Tribunal de Contas dos Municípios;

IV. demonstrativo de cálculo da revisão da pensão;

V. Ato de revisão ou retificação de concessão da pensão publicado em Diário Oficial do Município, constando nome do(a) servidor(a) falecido(a), matrícula, nome do(s) beneficiário(s), valor do benefício respectivo e fundamentação legal); (Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

VI. comprovante(s) de pagamento(s) da pensão ao(s) beneficiários(s) relativo ao mês subsequente ao da sua revisão;

VII. manifestação jurídica acerca da fundamentação legal do ato retificador da concessão e composição da pensão;

VIII. parecer emitido por responsável pelo Controle Interno sobre a regularidade do ato retificador de concessão da pensão;

IX. demonstrativo, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, evidenciando dados do(a) servidor(a) falecido(a) e do(s) beneficiário(s) (Modelo ANEXO IX).

X. quando se tratar de revisão para inclusão de novos beneficiários: (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

a) documento oficial de identificação, contendo nome completo, CPF, filiação e data de nascimento; (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

b) Certidão de nascimento dos filhos menores, quando não dispor de outro documento

de identificação; (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

c) certidão de casamento devidamente atualizada, ou em caso de uma união estável, escritura pública registrada em cartório, sentença judicial de reconhecimento da união ou, ainda, processo administrativo regular, devidamente realizado pelo RPPS, em que seja reconhecida a situação, conforme legislação local, se houver, ou obedecendo, no mínimo, aos critérios estabelecidos no artigo 22 do § 3º do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em consonância com o artigo 16 da Lei de Benefícios nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

d) sentença judicial comprovando que o(a) beneficiário(a) era credor de alimentos do ex-segurado, se for o caso; (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

e) laudo médico pericial, preferencialmente emitido por junta médica oficial, constituída, no mínimo, por três médicos, devendo constar o registro no CRM dos seus componentes, atestando a patologia com o número do CID, quando se tratar de beneficiário(a) inválido(a); (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

f) termo de tutela, de guarda ou de curatela, no caso de beneficiário(a) incapaz; (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

g) comprovação de dependência econômica do(s) beneficiário(s), se aplicável ao caso. (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

§5º. Este Tribunal poderá requisitar outras informações ou documentos complementares que considere necessários à instrução dos processos de que trata este artigo, mediante Notificação ao Gestor, emitida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

§6º. O não atendimento à solicitação mencionada no *caput* deste artigo sujeitará o Gestor às medidas previstas no art. 86 da Lei Complementar nº 06/1991.

CAPITULO III DO PROCESSO

Seção I Do Exame e Instrução

Art. 5º. Recebido o processo, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP realizará o exame e poderá emitir notificação eletrônica ao Gestor via e-TCM ou edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, para que apresente razões de defesa, esclarecimentos de dúvidas acerca da documentação, atos praticados ou informações geradas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, acompanhadas de documentos comprobatórios para sua instrução. (Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

§1º. Após a Notificação, o Gestor terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da efetivação da notificação, nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1.338/2015 e art. 244 da Resolução TCM nº 1.392/2019 – Regimento Interno deste Tribunal, para apresentar resposta e juntar as peças que entenda necessárias. (Redação

dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

§2º. Na ausência de manifestação, atendimento total ou parcial da diligência pelo jurisdicionado, no prazo fixado, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, emitirá Relatório Técnico circunstanciado, concluindo a fase instrutória.

Art. 6º. Instruído o processo, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, o encaminhará a Assessoria Jurídica – AJU, que se manifestará mediante parecer.

Parágrafo único. Emitido o parecer pela Assessoria Jurídica – AJU, a Câmara competente distribuirá o processo ao Conselheiro Relator. (Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

Art. 7º. Efetuada a distribuição por sorteio prévio, poderá o Relator converter o processo em diligência interna ou externa, na forma como disciplina o Regimento Interno deste Tribunal. (Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

§1º. Encerrada a instrução, o Relator, em observância à materialidade, relevância e o risco dos processos, nos termos definidos em ato expedido pelo Procurador Geral, remeterá o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer. (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

§2º. Antes de emitir o parecer, o Procurador, caso necessite, solicitará ao Relator diligência ou qualquer providência relativa à instrução do processo sob seu exame. (Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

Seção II

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 8º. Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos beneficiários em processos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, concedidos na esfera administrativa, cujos atos estejam sendo objeto de exame de legalidade pelo Tribunal:

I. em que restar comprovado o transcurso de mais de cinco anos entre a data da emissão do ato e a data da manifestação do TCM/BA;

II. de revisão de ato de aposentadoria ou pensão já registrados pelo TCM/BA, quando o ato de revisão modificar, em prejuízo do interessado, a situação jurídica antes constituída.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, o direito ao contraditório e a ampla defesa serão assegurados ao beneficiário independentemente de requerimento, devendo o Relator do respectivo processo requerer ao titular do órgão ou entidade a expedição de notificação prévia, facultando ao interessado a manifestação em derredor da matéria, devendo ser inseridas no **sistema e-TCM**, pelo jurisdicionado, as devidas comprovações.

Seção III

Da apreciação, Registro e Devolução

Art. 9º. Considerado o processo em ordem pelo Relator, será realizada a inclusão em pauta, que

deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, para apreciação da legalidade pela Câmara, e valerá como comunicação às partes e a seus procuradores, conforme art. 76, § 1º, da Resolução TCM nº 1.392/2018 – Regimento Interno deste Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

Parágrafo único. Os processos de aposentadoria e pensão poderão ser submetidos, em bloco, à apreciação da respectiva Câmara mediante relação que identifique, com precisão, no primeiro caso, servidor(a), matrícula, cargo e unidade ou órgão de lotação e,

no segundo, ex-servidor(a), matrícula, cargo, unidade ou órgão de lotação e beneficiário(s).

Art. 10. Ao apreciar os atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão, sujeitos a registro, o Tribunal:

I. considerará legais e registrará os atos: [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

a) quando não houver infração à norma legal ou regulamentar; [\(Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

b) quando constatada falta ou impropriedade de caráter formal de que não resulte dano ao erário; [\(Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

c) quando constatada a decadência. [\(Incluído pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

II. considerará ilegais e negará registro dos atos nos quais tenham sido identificadas ilegalidades.

Art. 11. Considerado ilegal o ato, será fixado prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, para que o titular do órgão ou entidade adote as medidas saneadoras e preventivas cabíveis, incluindo a suspensão do pagamento decorrente do ato impugnado. As providências adotadas devem ser demonstradas, no mesmo prazo e mediante remessa de documentação comprobatória em meio eletrônico, via sistema e-TCM. [\(Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023\)](#)

Art.12. Denegado o registro, nos termos do art. 10, II, o responsável que, injustificadamente, deixar de adotar as medidas regularizadoras determinadas responderá administrativamente pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo da sustação do ato, da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração de responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a Câmara competente determinará a instauração ou a conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento ao erário.

Art. 13. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procederá, a partir das informações obtidas no **sistema e-TCM**, o monitoramento da adoção das medidas saneadoras referidas no art. 11, bem como o cumprimento das determinações consignadas em decisões relativas aos atos de admissão de pessoal.

Art. 14. Das decisões das Câmaras caberá Recurso Ordinário para o Tribunal Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, conforme disposto nos artigos 314 a 316 do Regimento Interno deste Tribunal.. (Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

Art. 15. O Ministério Público de Contas, os responsáveis ou os interessados poderão apresentar Pedido de Revisão ao Tribunal Pleno, conforme rito disposto nos arts. 320 a 323 da Resolução TCM nº 1.392/2019 – Regimento Interno deste Tribunal. (Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

Art. 16. Terão a forma de Acórdão, de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, as decisões para fins de registro, concernentes aos atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão por morte. (Redação dada pela Resolução TCM nº 1467, de 2023)

Art. 17. O TCM/BA poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão, cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes do julgamento, notadamente, nos casos de falecimento dos favorecidos e advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício ou quando a autoridade administrativa anular o ato de aposentadoria antes da análise do mérito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Além dos dados relativos aos processos de concessão de benefícios previdenciários, cada uma das entidades jurisdicionadas deverá providenciar e manter atualizado o cadastro das informações atinentes aos seus Quadros de Cargos, Cargos/Empregos e Funções e dos atos de admissão de pessoal, conforme *layout* de dados do **SIGA** deste Tribunal.

Art. 19. Fica, ainda, obrigada a cadastrar, de acordo com as especificações definidas no **SIGA**, as folhas de pagamento mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estas acompanhadas do respectivo arquivo de retorno emitido pela instituição financeira.

Art. 20. O envio de dados para análise e registro não restringe a competência deste Tribunal para examinar, por meio de cruzamento de dados ou de auditorias e inspeções nos órgãos de pessoal, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas aos atos de concessão de benefícios.

Art. 21. A publicidade dos atos referidos nesta Resolução deverá ser efetivada pelos órgãos ou entidades a que pertencerem os(as) servidores(as), em Diário Oficial Municipal, podendo além dessa, ser efetuada em jornal de grande circulação na região e domicílio eletrônico do Município, nos termos do art. 5º, XIV e XXXIII, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 22. As normas desta Resolução aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possuam **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**.

Art. 23. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 5º e 6º da Resolução TCM nº 167/1990.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2018.

Cons. Fernando Vita Presidente em exercício

Cons. Plínio Carneiro FilhoCorregedor

Cons. Raimundo Moreira

Cons. Mário Negromonte

Cons. Subst Antônio Emanuel A. de Souza

Cons. Substituto Claudio Ventin

ANEXO I

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONSOLIDADA (exemplo)

ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CNPJ:	
NOME DO (A) SERVIDOR(A):				DATA DE NASC:	
RG:	CPF:	IDADE:	SEXO:		
CARGO:	MATRÍCULA:	CLASSE:	PADRÃO:	NÍVEL:	LOTAÇÃO:
ATO DE INGRESSO:		DATA DE ADMISSÃO:		DATA INÍCIO CARREIRA:	
TIPO DE BENEFÍCIO:					

TEMPO COMPUTADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS NO ENTE CONCEDENTE

Data inicial	Data final	Total de dias	Anos	Meses	Dias
01/06/1989	25/03/1999	3.580	9	9	25
26/03/1999	01/09/2014	5.637	15	5	12
SUBTOTAL DA INSTITUIÇÃO		9.217	25	3	2

Total Tempo Ficto	0	0	0	0
Deduções (licenças sem venc., faltas, tempo concom.)	0	0	0	0
TOTAL TEMPO LÍQUIDO PARA EFEITOS LEGAIS	9.217	25	3	2

TEMPO COMPUTADO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL AVERBADO NO MUNICÍPIO

TOTAL SERVIÇO FEDERAL	0	0	0	0
TOTAL SERVIÇO ESTADUAL	0	0	0	0
TOTAL SERVIÇO MUNICIPAL	0	0	0	0
TOTAL DAS TRÊS ESFERAS	9.217	25	3	2

TEMPO COMPUTADO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA

SERVIÇO PRESTADO EXCLUSIVAMENTE NA INICIATIVA PRIVADA (CERTIDÃO INSS)

TOTAL SERVIÇO PRIVADO	0	0	0	0
------------------------------	----------	----------	----------	----------

A soma do tempo de serviço consolidado para fins de aposentadoria é de **25** anos, **03** meses e **02** dias.

O(A) servidor(a) possuitempo de carreira etempo no cargo.

Município, .../.../.....

Autoridade Competente

(NOME/ASSINATURA)

ANEXO II

LAUDO MÉDICO PERICIAL

NOME DO (A) SERVIDOR(A):			
CARGO:			
1. Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM		NÃO
2. Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:			
2.1. É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM		NÃO
2.2. É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM		NÃO
3. Qual a data provável do início da incapacidade?			
4. Qual a data provável da cessação da incapacidade?			
4.1 Haverá necessidade de novo exame em:			
5. A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM		NÃO
6. A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM		NÃO
7. Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?	SIM		NÃO
Art. _____, da Lei _____ ou da CF/88 ou da EC nº _____			
8. Código CID da(s) enfermidade(s):			

Médico(a):
CREMEB:

Médico(a):
CREMEB:

Médico(a):
CREMEB:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, em atenção ao disposto no §10, do art. 37 da Constituição Federal, declaro, para os devidos fins que:

() recebo outra aposentadoria do **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ou do Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, referente à inativação no cargo de (nome do cargo) que ocupava junto à (nome da entidade).

() ocupo o cargo/emprego de (nome do cargo) junto (nome da entidade), com carga horária semanal dehoras, no horário de

Data e assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, em atenção ao disposto no §10, do art. 37 da Constituição Federal, declaro, para os devidos fins, que não recebo outra aposentadoria de **Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de quaisquer dos membros da Federação** e nem acumulo cargo, emprego ou função pública **junto a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais**, ressalvadas as exceções previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Data e assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO IV

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

DECRETO / PORTARIA nº

O (PREFEITO OU AUTORIDADE COMPETENTE), do Município de _____, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº _____,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE OU POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO / COMPULSÓRIA / POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, com fundamento no art. _____ da Constituição Federal ou da Emenda Constitucional nº ____/____ e art. ____ da Lei Municipal, ao (a) servidor(a) _____ (NOME COMPLETO), matrícula _____, ocupante do cargo de provimento efetivo de _____, (classe, padrão, nível), lotado(a) no(a) _____, com **proventos _____ integrais ou proporcionais**.

Art. 2º. (VOLUNTÁRIA) Fixar os proventos mensais no valor de R\$ _____ (por extenso), conforme demonstrativo de cálculo.

OU

Art. 2º. (COMPULSÓRIA) Fixar os proventos mensais no valor de R\$ _____ (por extenso), conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **xx/xx/xxxx**, data em que o(a) servidor(a) completou 75 anos.

OU

Art. 2º. (POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO) Fixar os proventos mensais no valor de R\$ _____ (por extenso), conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **xx/xx/xxxx**, data de expedição do laudo médico.

Art. 3º. (QUANDO POSSUIR PARIDADE) As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Ar. 4º. (QUANDO O VALOR DO PROVENTO FOR INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO) Tendo em vista o quanto disposto no §2º do art. 201 da Constituição Federal, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente.

Art. 5º. Este Decreto/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município-BA, _____, de _____ de _____

Nome completo
PREFEITO OU AUTORIDADE COMPETENTE



ANEXO V
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Do(a) Beneficiário(a):

NOME SERVIDOR:

DATA NASCIMENTO:

NOME DA MÃE:

C.P.F.:

CARGO:

MATRÍCULA:

DATA ADMISSÃO:

Do Benefício:

TIPO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

TEMPO TOTAL CONTRIBUIÇÃO UTILIZADO (DIAS):

Nº ATO CONCESSÃO:

DATA ATO CONCESSÃO:

DATA PUBLICAÇÃO ATO CONCESSÃO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Nº ATO FIXAÇÃO:

DATA ATO FIXAÇÃO:

DATA PUBLICAÇÃO ATO FIXAÇÃO:

DATA INÍCIO BENEFÍCIO:

VALOR BENEFÍCIO:

ANEXO VI

ATO DE REVISÃO OU RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA

DECRETO / PORTARIA nº

O (PREFEITO OU AUTORIDADE COMPETENTE), do Município de _____, no uso
de suas atribuições legais, embasado no Processo Administrativo nº _____,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar, a partir de _____, a composição dos proventos de aposentadoria concedida por meio do(a) Decreto / Portaria nº ____/____, ao(à) servidor(a) _____, matrícula nº _____, para incluir a (gratificação/período tempo de contribuição (Lei nº ____/____), passando o valor fixado a ser de R\$ _____ (por extenso), _____, conforme demonstrativo de cálculo.

OU

Art. 1º. Alterar, a partir de _____, a fundamentação legal da aposentadoria concedida por meio do(a) Decreto / Portaria nº ____/____, ao(à) servidor(a) _____, matrícula nº _____, passando a ser art. _____ da Constituição Federal ou Emenda Constitucional e art. ____ da Lei Municipal nº ____/____

Art. 2º. Este Decreto / Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município-BA, _____, de _____ de _____

Nome completo
PREFEITO OU AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA PENSÃO

SERVIDOR(A): _____

CARGO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ APOSENTADO(A) () SIM () NÃO

REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS R\$ _____

BENEFICIÁRIO(S)	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR

CÁLCULO:

1. VALOR DA TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO OU DOS PROVENTOS, SE O VALOR FOR IGUAL OU INFERIOR AO TETO DO BENEFÍCIO DO RGPS

2. NO CASO DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS COM VALOR SUPERIOR AO TETO DO BENEFÍCIO DO RGPS DEVERÁ SER ADOTADO O SEGUINTE CÁLCULO, NOS TERMOS DO ART. 40, §2 C/C §§ 7º e 8º.

1) Valor da remuneração ou proventos do falecido – Teto de benefício do RGPS = **R**

2) **R x 70% = Y**

3) Teto do Benefício do RGPS + Y = **P (valor da pensão)**

Exemplo:

Última remuneração ou proventos do ex-segurado foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1) Valor da remuneração ou proventos do falecido – Teto de benefício do RGPS = R

R\$ 10.000,00 – 4.663,75 (Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13/2015) = 5.336,25 **R= 5.336,25**

2) R x 70% = Y

5.336,25 X 0,7 = 3.735,38 **Y= 3.735,38**

3) Teto do Benefício do RGPS + Y = P (valor da pensão)

4.663,75+3.735,38 = 8.399,13

P (valor da pensão) = R\$ 8.399,13

Nome Completo/Assinatura

UNIDADE COMPETENTE

ANEXO VIII

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

DECRETO / PORTARIA nº

O (PREFEITO OU AUTORIDADE COMPETENTE), do Município de _____, no uso de suas atribuições legais, embasado no Processo Administrativo nº _____,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder e fixar, a partir de _____, a **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento o servidor(a) _____, matrícula nº _____, falecido(a) em _____, a que faz jus _____ (viúva(a) / companheiro(a) / dependente(s)), pelos direitos adquiridos, no valor de R\$ _____ (por extenso), nos termos do art. 40, § 2º c/c §§ 7º e 8º da Constituição Federal e com fundamento no art. da Lei Municipal nº

Art. 2º. A revisão da **PENSÃO POR MORTE** dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º. Este Decreto / Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município-BA, _____, de _____ de _____

Nome completo
PREFEITO OU AUTORIDADE COMPETENTE



Unidade:

ANEXO IX

CONCESSÃO DE PENSÃO

Do(a) Servidor(a):

NOME SERVIDOR:

DATA NASCIMENTO:

NOME DA MÃE:

C.P.F.:

CARGO:

MATRÍCULA:

DATA DO ÓBITO:

SITUAÇÃO NA DATA DO ÓBITO:

Do(s) Beneficiário(s):

Nº ATO CONCESSÃO / FIXAÇÃO:

DATA DO ATO:

DATA PUBLICAÇÃO DO ATO:

DATA INÍCIO BENEFÍCIO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

BENEFICIÁRIOS

NOME	DATA NASCIMENTO	CPF	GRAU DE PARENTESCO	PERCENTUAL RATEIO	VALOR DE RATEIO
				TOTAL	R\$0,00